

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

BENEFICÊNCIA SAÚDE BRASIL

Fundada em 11 de novembro de 2002

CNPJ/MF nº 05.411.105/0001-57

Capítulo I

SEÇÃO I

Denominação, Sede, Missão e Duração

Artigo 1º - A instituição tem a denominação de **BENEFICÊNCIA SAÚDE BRASIL**, constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, inscrita no CNPJ sob nº 05.411.105/0001-57, se regerá por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pelos artigos 53 e seguintes do Código Civil - Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e demais normas correlatas.

Parágrafo Único - O INSTITUTO adotará o nome fantasia de **"BSB - BENEFICÊNCIA SAÚDE BRASIL"**

Artigo 2º - O INSTITUTO tem sede social à Quadra 01 Conjunto 08 Lote 04, São Bartolomeu (São Sebastião), Brasília/DF, CEP 71.697-015

Parágrafo Único - O INSTITUTO manterá e executará os programas sociais inerentes à sua atividade e finalidade na Sede Social, donde poderão provir novas matizes de programas, projetos e demais atos à todo INSTITUTO.

Artigo 3º - A fim de cumprir suas finalidades, o **BENEFICÊNCIA SAÚDE BRASIL** atuará em todo o território nacional, atendendo a organização federativa, por intermédio de suas Filiais Estaduais e Filiais Municipais, as quais seguirão as regras gerais de funcionamento e controle alinhadas e aprovadas por este Estatuto e pela legislação pertinente.

§1º O BENEFICÊNCIA SAÚDE BRASIL para consecuições dos trabalhos poderá criar filiais, departamentos ou núcleos administrativos, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§2º A proposta de criação de uma filial, a ser apresentada à Assembleia Geral, após proposta da Diretoria Executiva Nacional.

§3º As Filiais serão regidas por este Estatuto, o qual deverá ser apresentado ao cartório de sua jurisdição.

§4º As Filiais somente poderão ser registradas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas após receber o Diploma de Credenciamento expedido pela Diretoria Executiva, após aquiescência do Conselho de Administração Nacional, conforme Art 32, XXVIII.

§5º As Assembleias Gerais terão em sua composição 1 (um) membro representante de cada Filial Estadual, onde esse terá a nomeação de Sócio Institucional, exercendo o direito a votar e ser votado na matéria que versar sobre sua unidade, ou mesmo, na forma do Art. 12.

§6º As Filiais que não estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares, estarão impedidas de votar e de serem votadas nas reuniões de Assembleias Gerais.

I - Considerar-se-á em dia com suas obrigações as unidades que tenham apresentado os documentos que comprovem sua situação econômica-fiscal e judicial; e

II – As Filiais em dia, receberão o Certificado de Regularidade, com validade semestral, na forma do regulamento.

Artigo 4º - Constitui missão do BENEFICÊNCIA SAÚDE BRASIL, prevenir e aliviar, com absoluta imparcialidade, os sofrimentos humanos, sem distinção de

raça, nacionalidade, idioma, gênero, nível social, religião e opinião política ou qualquer outro viés discriminatório, contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana

§ 1º As atividades que tratam o capítulo, contemplam os objetivos gerais do INSTITUTO, e devem focar-se no desafio de melhorar a situação das pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, que se encontram expostas às situações que ameacem sua sobrevivência ou sua capacidade de viver com um mínimo de segurança social e econômica, e dignidade humana, com as seguintes:

I. Atenção à Saúde

Prestar serviços através Sistema Único de Saúde sem qualquer discriminação daqueles que deles necessitarem;

Prestar assistência médica, ambulatorial e hospitalar;

Prestar atendimento de Engenharia Clínica, consultoria e assessoria nas áreas de sua atuação, a entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais;

Elaborar, gerir e desenvolver ações, projetos e programas na área saúde e promoção e assistência à saúde, bem como administrar e manter hospitais, unidades de pronto atendimento, clínicas e prontos socorros, bem como unidades de urgência e emergência;

Desenvolver, executar, e difundir programas e projetos voltados na promoção atividades relativas às áreas da assistência social; cultura, educação; esporte; meio ambiente e da saúde;

Desenvolver e implementar políticas, projetos e programas, na área de saúde, bem como, voltadas à medicina preventiva à população, com vistas à redução de custos operacionais na prestação de serviços de medicina curativa, e programas de apoio aos profissionais do setor de saúde;

Prestar assistência universal nas áreas da assistência social; cultura, realizar eventos públicos e privados , educação; esporte e lazer ; meio ambiente e da saúde, às pessoas situação de vulnerabilidade econômica e social, especialmente às pessoas com deficiência e projetos de saúde de assistência animal e humana e projetos itinerantes de saúde animal e humana .

Administrar, e/ou implementar gestão de Saúde: postos de saúde pública, unidades básicas de saúde e programa de saúde da família, Casas de Parto, Centros de Parto Normal e Maternidades, contribuindo para a Assistência Integral da Saúde Materno-Infantil, incentivando o Parto Humanizado, Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e junto a Centros de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas

Manter leitos e serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares para o uso público, inclusive gratuito;

Desenvolver, promover e manter cursos profissionalizantes, graduação, pós graduação e de especialização, desenvolver estudo, pesquisas e extensão junto com as faculdades e universidades, realizar debates, sugerir propostas e ideias alternativas visando o progresso e o desenvolvimento na área da saúde, e assistência social;

Participar de processos de criação de tecnologias, sobretudo de inventores e inovadores, auxiliando-os no seu desenvolvimento e na qualificação para a obtenção de seus respectivos direitos de propriedade intelectual;

Desenvolver modelos estratégicos de políticas públicas e privadas a fim de fomentar geração de trabalho e renda e o desenvolvimento socioeconômico;

Administrar, e/ou implementar gestão de unidades públicas e/ou privadas, em média e alta complexidade, nas áreas da assistência social; cultura, educação; esporte; meio ambiente e da saúde;

Melhoria na saúde da população;

Prestação de serviços na área da saúde em gestão específica solicitada e/ou gestão plena hospitalar;

Atendimento à população nas áreas da atenção básica, com ênfase na estratégia da saúde da família, visando a assistência integral à saúde;

Atendimento a população nas diferentes áreas e níveis de complexidade do SUS;

Atendimento à população em situações emergenciais na área da saúde visando a segurança humana, tais como emergências médicas decorrentes de nova doença no país ou de catástrofe, sem limitação de outras;

Elaboração de projeto de pesquisa na área de saúde, monitoramento e produção científica;

Elaboração, implementação, participação e acompanhamento de projetos nas áreas de saúde;

Participação em programas de assistência e cooperação técnica, bem como em pesquisas científicas nesses campos, desenvolvidas por entidades estatais ou particulares nacional e internacional;

Organização, promoção e participação em atividades culturais e educacionais, tais como treinamentos, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos, em suas áreas de saúde, do Brasil e de outros países;

Promoção de convites a colaboradores nacionais e estrangeiros para a realização de trabalhos de pesquisas, conferências, seminários e outras atividades científicas, educacionais e de informação pública;

Fomento e promoção de publicações com matérias concernentes aos objetivos do Instituto.

Cooperação com outras organizações e/ou instituições com objetivos similares;

Captação de recursos junto a instituições nacionais e internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios ou de outras entidades na área da saúde;

Gerenciar hospitais;

Prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com o objeto social do Instituto, podendo, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;

Prestação de serviços de telemedicina aos Municípios e Estado;

Desenvolvimento de quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à realização dos objetivos da instituição.

Desenvolver por meio de cursos superior, técnicos ou auxiliares de profissionalização, graduação e de capacitação profissional de enfermagem, laboratórios de análises clínicas, cuidadores de idosos, meio ambiente, terapeutas, dentre outros;

Parceria ou Gestão e administração de Unidades Hospitalares, postos de saúde, Unidades de Pronto Atendimento;

Organização de campanhas de conscientização sobre saúde e bem-estar.

Realização de palestras, workshops e seminários sobre hábitos saudáveis, prevenção de doenças e nutrição.

Prestação de serviços médicos e odontológicos gratuitos ou a preços reduzidos para associados e a comunidade.

Parcerias com clínicas e profissionais de saúde para oferecer consultas, exames e tratamentos a baixo custo.

Desenvolvimento de programas educativos sobre saúde física e mental para diferentes faixas etárias.

Distribuição de materiais educativos, como folhetos, cartilhas e vídeos informativos.

Disponibilização de serviços de apoio psicológico e emocional para associados, incluindo terapia individual e em grupo.

Realização de encontros e grupos de apoio para discussão de temas relacionados à saúde mental.

Implementação de programas de prevenção e controle de doenças crônicas e infecciosas.

Realização de campanhas de vacinação e exames preventivos.

Desenvolvimento de programas de saúde e segurança no trabalho para associados.

Promoção de ações de ergonomia e prevenção de acidentes de trabalho.

Criação de uma farmácia comunitária para distribuição de medicamentos a preços acessíveis.

Parcerias com laboratórios e indústrias farmacêuticas para obtenção de medicamentos a baixo custo.

Oferecimento de serviços de orientação nutricional e elaboração de planos alimentares personalizados.

Promoção de feiras de alimentos orgânicos e palestras sobre alimentação saudável.

Programas específicos para cuidado de gestantes, puérperas e crianças.

Oferecimento de cursos e palestras sobre cuidados com o bebê, amamentação e desenvolvimento infantil.

II. Empreendedorismo

Criar e desenvolver projetos que visem apoiar o empreendedorismo, estimulando os realizadores a colocarem em prática novas ideias, por meio de criatividade com o objetivo de transformar crises em oportunidades.

Apoiar jovens interessados em ter o próprio negócio e colocar suas ideias em prática, criando soluções inovadoras para a sociedade.

III. Inovação e Tecnologia

Apoiar a tecnologia assistiva e projetos de inclusão digital.

Implementar e executar projetos de P&D&I (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação).

Organizar eventos (seminários, simpósios, palestras, encontros) de difusão científico/ tecnológico.

Desenvolver programas computacionais que apliquem métodos de aprendizado computacional de máquina, incluindo aprendizado estruturado profundo, com respectiva capacitação e treinamento para gestão da ferramenta desenvolvida.

Elaborar planos diretores para construção e gestão de cidades inteligentes.

IV. Reinserção Social

Ofertar serviços direcionados a grupos focais, prestando cuidado, atenção integral e continuada para pessoas usuárias de álcool crack e outras drogas, apoiando a realização do acompanhamento clínico e a reinserção social por meio de oportunidades de acesso ao trabalho, lazer, conscientização, exercício dos direitos civis e fortalecimento de vínculos.

Promover o acolhimento, o serviço de convivência e o acompanhamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de risco social, incluindo, àqueles oriundos do sistema prisional e socioeducativo.

Implementar e executar ações para divulgar e estimular a prática educacional, desportiva, cultural artística, turística e ambiental, como forma de combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas, à criminalização e a marginalidade.

V. Inclusão Social

Desenvolver e apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas com deficiência.

Promover ações de conscientização e sensibilização preventiva para minorias, visando apoiar a inclusão social.

Incentivar as atividades educacionais, esportivas, culturais, artísticas, turísticas, ambientais, nos aspectos profissionais e sociais como forma de valorização das pessoas na convivência social.

VI. Cultura

Desenvolver projetos e realizar ações para disseminação e divulgação da produção cultural, em especial, nos seguimentos de gastronomia, artesanato, design, gemas e joias, souvenir, moda e vestuário, produtos agroindustriais, agricultura familiar, ecoturismo e manifestações culturais nas áreas urbana e rural.

Promover festivais, feiras, convenções e exposições culturais e artísticas como forma de divulgar gastronomia, o folclore, o artesanato, o design e demais manifestações culturais.

Organizar e promover feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infra-estrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos, gestão de espaço para exposição para uso de terceiros.

Produção de filmes destinados à difusão (broadcasting) pela televisão e pela internet produzidos fora dos estúdios de televisão, gravação, fora dos estúdios de televisão, de programas de televisão por produtores independentes.

Criação de conteúdo publicitário de estandes para feiras e exposições, atividade de montagem de estandes quando integrada à de criação de conteúdo publicitário.

VII. Esporte e Lazer

Fortalecer o automobilismo brasileiro, estimular e desenvolver a prática do esporte automotor na modalidade de *stock car* e *formulas* em seus diversos segmentos e categorias, bem como o atendimento junto aos meios ligados à modalidade de *stock car* e *categorias de formulas*, quer em repartições públicas, quer em particulares, no interesse de seus associados;

Promover o ensino, desenvolvimento e aperfeiçoamento de técnicas de pilotagem de veículos de *stock car* e *categorias de formulas* e mecânica, capacitando profissionais do esporte motor, tanto pilotos quanto mecânicos;

Promover cursos de marketing para pilotos e equipes;

Promover eventos de caráter esportivo;

Conceber, promover, realizar, apoiar e/ou patrocinar programas, projetos, eventos, provas e competições de amplitude regional, nacional ou internacional, ligadas à sua área de atuação;

Contribuir para o desenvolvimento, construção, manutenção, difusão e uso de metodologias, produtos, tecnologias e espaços relativos às suas áreas de atuação, como pistas e simuladores específicos;

Incentivar, constituir e fortalecer projetos, redes e parcerias nacionais e internacionais, em suas áreas de atuação com o intuito de levar atletas e pilotos, para competições de nível nacional e internacional;

Promover o desporto, provas e competições, inclusive com a realização de projetos esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo ao desporto, incluindo, mas não se limitando a, em parceria com o Sistema Nacional do Esporte (SINESP);

Estimular a consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social;

Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres; e

Promover atividades sociais, artísticas, culturais e educacionais que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral, bem como o estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais do esporte, inclusive com a realização de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura, incluindo, mas não se limitando a, em parceria com o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).

Promover o esporte em todas as suas manifestações, bem como incentivar a prática do lazer como direitos sociais, guiando-se pelos princípios da democratização e inclusão social.

Implementar o Desporto Esportivo (esporte educacional, esporte de participação e lazer e /ou esporte de rendimento) para o desenvolvimento pessoal e social de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, incluindo pessoas com deficiência.

Promover eventos e competições esportivas com ou sem infra-estrutura, tais como: as atividades ligadas à organização de campeonatos de futebol, basquete, voleibol, tênis, atletismo, atividades ligadas à organização de eventos e competições de esportes motorizados, como corrida de automóveis, karts, motos, atividades ligadas à organização de eventos e competições hípcas e kennels clubes;

atividades de profissionais que atuam por conta própria em atividades esportivas, tais como atletas, árbitros, treinadores, juizes, atividade de pesca esportiva e de lazer, atividades de apoio à pesca e caça esportivas, operação de estábulos de hipódromos

VIII. Capacitação e Qualificação Profissional com vistas a Geração de Emprego e Renda

Desenvolver e realizar cursos, capacitações, treinamentos, eventos, seminários, congressos, conferências, intercâmbios (nacionais e internacionais), pesquisas, consultorias, estudos, planejamento estratégico, plano de ações, elaboração e execução de projetos nas áreas compatíveis com seu objetivo social para o público em geral, de órgãos públicos, terceiro setor e iniciativas privadas.

Aperfeiçoar e capacitar profissionais que atuam em áreas compatíveis com o serviço: Da assistência social básica e especial, de média e alta complexidade, de aprendizagem profissional, I educacional, de fortalecimento de vínculos, de

convivência e de acolhimento para crianças, adolescentes, jovens e adultos, por intermédio de cursos, seminários e workshops, bem como produzir, editar, distribuir e comercializar publicações e produtos educacionais fruto da capacitação, incluindo a produção videográfica, fotográfica, cinematográfica.

Conceber, promover e realizar projetos, eventos, pesquisas e consultorias nas áreas técnico- científicas, culturais, sociais, esportivas, comunitárias e ambientais, incluindo a responsabilidade social.

Ofertar formação técnico-profissional a adolescentes e jovens por meio de Programas de Aprendizagem.

IX. Inserção no Mundo do Trabalho

Promover a integração Escola/Universidade-Empresa-Governo.

Apoiar a inserção, a permanência e a progressão profissional dos cidadãos seja pela realização de parcerias com terceiros ou por desenvolvimento de atividades geradoras de ativos financeiros para a ASPIA.

Fomentar a empregabilidade inclusiva e especial.

X. Desenvolvimento Sustentável

Implementar projetos e ações que fomentem o desenvolvimento sustentável nas suas três dimensões - econômica, social e ambiental - de forma equilibrada e integrada.

Estimular o desenvolvimento do turismo sustentável e incentivar as práticas de turismo para o desenvolvimento da produção associada.

XI. Proteção ao Meio Ambiente e Causa Animal

Desenvolver projetos e ações voltados para a capacitação e qualificação de técnicos, bem como educar e conscientizar a população em geral inclusive a população rural, para a importância da preservação do meio ambiente.

Estimular o amor e o respeito aos animais;

Divulgar as leis que protegem os animais;

Colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais;

Promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais;

Fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso;

Dar assistência médico-veterinária aos animais pertencentes à população de baixa renda, inclusive controlando a população animal através de métodos contraceptivos;

Auxiliar os abrigos de recolhimento e tratamento de animais abandonados.

XII. Turismo

Desenvolver e realizar cursos, capacitações, treinamentos, eventos, seminários, congressos, conferências, intercâmbios (nacionais e internacionais), pesquisas, consultorias, estudos, planejamento estratégico, plano de ações, elaboração e execução de projetos nas áreas compatíveis com seu objetivo social para o público em geral, de órgãos públicos, terceiro setor e iniciativas privadas voltadas ao segmento.

Conceber, promover e realizar projetos, feiras, congressos, pesquisas e consultorias nas áreas dos diversos segmentos turísticos.

Ofertar formação técnico-profissional voltado aos diversos segmentos do turismo e apoiar o TRADE local em suas ações.

Realizar campanhas de promoção ao turismo local, nacional e internacional de Brasília e demais regiões do País.

XIII - Assistência Social

Promover o atendimento direto e gratuito aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social, a defesa e a garantia dos seus direitos tanto na área urbana quanto na rural.

Ofertar serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças de até 6 anos, crianças e adolescentes de 6 a 14 anos, adolescentes e jovens de 15 a 29 anos, adultos de 29 a 60 anos, idosos com idade igual ou superior a 60 anos e pessoas com deficiência.

Ofertar serviço de proteção social básica e especial no domicílio para crianças de até 6 anos, crianças e adolescentes de 6 a 14 anos, adolescentes e jovens de 15 a 29 anos, adultos de 29 a 60 anos, idosos com idade igual ou superior a 60 anos e pessoas Deficiência.

Ofertar serviço especializado em abordagem social para crianças de até 6 anos, crianças e adolescentes de 6 a 14 anos, adolescentes e jovens de 15 a 29 anos, adultos de 29 a 60 anos, idosos com idade igual ou superior a 60 anos e pessoas com deficiência.

Prestar serviços, executar programas ou projetos, realizar mapeamentos e diagnóstico e apoiar a concessão de benefícios de proteção social básica ou especial dirigidos à população em situação de risco.

Apoiar ações que tenham como objetivo a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população mediante o estímulo de práticas alimentares saudáveis, criando ambientes favoráveis à saúde.

Integrar-se a programas de atendimento socioeducativo para crianças, adolescentes e jovens em conflitos com a lei e aos programas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

XIII – Outras

Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando a inclusão social da pessoa com deficiência;

Participar de empreendimentos e sociedades constituídas para a finalidade precípua do desenvolvimento tecnológico com finalidades sociais, inclusive com ações e cotas que permitam à INSTITUTO viabilizar as finalidades sociais e não lucrativas dos projetos e os recursos para a sua consecução;

Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas em estado de vulnerabilidade social, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

Promover e contribuir para a política nacional de atendimento à pessoa com deficiência;

Promover o ensino, workshop, execução de projetos, e da pesquisa nas áreas da assistência social; cultura, educação; esporte; meio ambiente e da saúde;

Promover, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, atividades relacionadas direta ou indiretamente com a pesquisa, educação gratuita e o desenvolvimento de tecnologias da informação e comunicação, com ênfase no fomento e divulgação das tecnologias para fins sociais e ambientais;

Promover, desenvolver e executar a gestão e implementação de programas, projetos e ações ambientais, educacionais, culturais, de saneamento, de saúde, de segurança alimentar e nutricional e outros;

Promover e apoiar o desenvolvimento e a formação de recursos humanos, incentivando a atualização profissional e seu aperfeiçoamento técnico, sobretudo nas áreas relacionadas às novas tecnologias;

Promover atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;

Promover a defesa dos direitos e da causa das pessoas com deficiência, implementando a tecnologia social do emprego e renda, e da tecnologia assistiva;

Promover o maior acesso possível à informação e aos meios para adquiri-la, entendendo a democratização da informação como direito social básico;

Promover atividades de pesquisa e desenvolvimento da segurança alimentar e nutricional;

Apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural das comunidades;

Estimular a realização de estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários;

Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania, e defesa de bens e direitos sociais, para melhorar a qualidade de vida da população;

Estimular os mecanismos de inclusão social e promoção dos direitos humanos e da cidadania, de forma autônoma, ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público, empresas e outras entidades;

Estimular política de atividades, cooperativistas, não lucrativas, e demais novos modelos socioprodutivos afim de criar e manter sistemas alternativos de produção, comércio e emprego, propiciando atenuar a vida das pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, especialmente às pessoas com deficiência;

Execução de outras atividades compatíveis com a finalidade do INSTITUTO, desde que não violem a Lei, e/ou os princípios fundamentais do INSTITUTO.

§ 2º - Para a consecução de seus objetivos gerais, atividades decorrentes e missões, o INSTITUTO poderá firmar Termos de Parcerias, de Fomento, Convênios e Contratos de Gestão ou de qualquer natureza com os Governos Federal, Estadual e Municipal e Distrito Federal, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 5º - O INSTITUTO não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações entre seus membros Sócios.

Parágrafo Único - Todas as rendas e recursos serão aplicados dentro dos limites fixados na consecução dos objetivos gerais, missões e outros fins estatutários, exclusivamente dentro do país, não respondendo seus membros, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações gerais, fiscais, sociais, participação de seus resultados, ou de patrimônio, na hipótese de dissolução.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Artigo 7º - O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente, afim de promover o zelo e a lisura com a coisa pública e/ou privada.

Artigo 8º - Os serviços assistenciais serão prestados pelo INSTITUTO, na forma legal exigida pelas disposições vigentes, de modo a assegurar sua finalidade, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, idade, sexo, nacionalidade ou outras de qualquer natureza.

Artigo 9º - Visando ao desenvolvimento e ao incremento de suas finalidades, poderá o INSTITUTO realizar a comercialização de seus produtos e serviços, bem como a execução de quaisquer outras atividades relacionadas com seus objetivos, observadas às disposições legais aplicáveis.

Artigo 10º - O prazo de duração do INSTITUTO é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 11 - O ingresso no quadro social do BENEFICÊNCIA SAÚDE BRASIL é franqueado a todos aqueles que comunguem dos princípios empossados pela Instituição, sem distinção da nacionalidade, raça, sexo, nível social, religião e opinião política.

Artigo 12 - Os Sócios do BENEFICÊNCIA SAÚDE BRASIL dividem-se em duas categorias, a saber:

- I. Sócios voluntários;
- II. Sócios contribuintes;
- III. Sócios beneméritos;
- IV. Sócios institucionais.

§ 1º Sócios voluntários são as pessoas físicas que espontaneamente, sem receber remuneração ou qualquer outro benefício, prestam serviços ao BENEFICÊNCIA SAÚDE BRASIL e que, como tal, foram admitidos por sua Diretoria e registrados no INSTITUTO.

§ 2º Contribuintes são as pessoas, físicas ou jurídicas, que como tal foram admitidos pela Diretoria do BENEFICÊNCIA SAÚDE BRASIL e que efetuam regular e pontualmente o pagamento das contribuições fixadas pelo Conselho de Administração, destinadas à manutenção do INSTITUTO para persecução das suas finalidades.

§ 3º Beneméritos são pessoas físicas ou que em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados ao BENEFICÊNCIA SAÚDE BRASIL, com admissão de latentes lastros técnicos, produções e doações institucionais de experiências, sócio, educativas, culturais, conveniadas ao bem comum disposto na missão mútua institucional, e assim, forem considerados merecedores do título, estando essa dignidade de sócio, disposta a todas as demais categorias, sem prejuízo de quaisquer regalias e/ou direitos.

§ 4º São direitos dos Sócios contribuintes, pessoas físicas, os de participar, discutir, votar e ser votado nas assembleias de que participe, conforme previsto neste Estatuto.

§ 5º São deveres de todos os Sócios os de colaborar e emvidar esforços para que o INSTITUTO atinja seus objetivos sociais, de conformidade com os princípios e finalidades, cumprindo o presente Estatuto e Regulamento que forem instituídos.

Artigo 13 – Os Sócios poderão realizar periodicamente, contribuições financeiras, ou de outro tipo destinadas à manutenção, operação e ampliação das atividades da entidade, desde que previamente deliberado em Assembleia.

Parágrafo Único - os Sócios poderão, voluntariamente, ainda contribuir nos campos de atuação da entidade, a fim de colaborar de forma significativa para a expansão e consolidação das suas finalidades.

Artigo 14 - São direitos e deveres dos Sócios:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais, regulamentos, decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e da Diretoria, não podendo, todavia, serem impedidos de exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, exceto por previsão legal e/ou impedimento estatutário;
- II. Encaminhar proposta à Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e à Diretoria, qualquer medida tendente ao cumprimento da finalidade do INSTITUTO;
- III. Votar e ser votado para compor o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;
- IV. Contribuir financeiramente, para o INSTITUTO, com o valor fixado pela Assembleia Geral, ou podendo fazê-lo de forma voluntária; e
- V. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações e requisitos estabelecidos na lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito da esfera de governo em que o INSTITUTO mantenha contrato de gestão assinado.

Artigo 15 - A qualidade de associado perde-se nos seguintes casos:

- I. exoneração a pedido;
- II. exclusão por motivo grave, a juízo da Diretoria e/ou do Conselho de Administração;
- III. aquele que tenha sido admitido mediante informações e/ou documentos falsos;
- IV. aquele por qualquer forma e de má-fé provada, prejudicar o INSTITUTO ou promover seu descrédito;
- V. aquele que condenado por crime doloso contra a vida, por sentença judicial transitada em julgado;
- VI. aquele que cometer grave violação do Estatuto;

- VII. aquele que difamar o INSTITUTO, membros Sócios e/ou objetos; e
- VIII. aquele que deixar de participar por 03 (três) vezes reuniões consecutivas ou não, de Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, sendo as ausências injustificadas desde já, consideradas justa causa para os devidos fins legais.

§1º - A perda de condição de associado prevista no inciso VII do *caput* deste artigo não é aplicável aos membros detentores dos cargos de Diretoria Executiva, e do cargo de Presidente do Conselho de Administração.

§2º - Será garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, por escrito, em manifestação direcionada ao Conselho de Administração, antes de aplicada de forma definitiva qualquer penalidade, o qual deverá ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da reunião em que se deliberou pela perda da condição de associado e exclusão dos quadros da entidade, se presente o mesmo à esta, ou, se ausente, da ciência desta decisão.

§3º - A critério da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, poderá determinar-se a suspensão temporária dos direitos associativos ao associado que encontrar-se incurso nas infrações descritas no *caput*, a qual perdurará até o julgamento pelo conselho na forma deste artigo.

§4º - Os Sócios que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no INSTITUTO, desde que se reabilitem, a juízo da maioria simples do Conselho de Administração.

§5º - A ciência ao associado da decisão da reunião dar-se-á por meio de telegrama ou carta registrada, ao endereço cadastrado pelo mesmo junto à secretaria da entidade.

§6º - Caso não localizado o associado pelos meios acima, o que se presumirá pelo retorno do AR negativo ou devolução do telegrama sem recebimento por qualquer motivo, poderá após a convocação deste associado, se dar mediante publicação em jornal de circulação regional.

§7º - É direito de o associado demitir - se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria do INSTITUTO seu pedido de demissão.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA, ÓRGÃOS E MEMBROS COMPONENTES

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 - A Assembleia Geral é o Poder Soberano do INSTITUTO.

§1º - É a seguinte a composição da Assembleia Geral:

- a) totalidade dos Sócios com direito a voto; e
- b) totalidade dos membros do Conselho de Administração.

§2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessões Ordinárias, nos meses de março e dezembro e, extraordinariamente, nas hipóteses previstas neste estatuto.

§3º - São Ordinárias as Assembleias convocadas para deliberar-se sobre a eleição do representante dos Sócios no Conselho de Administração, convocadas quadrienalmente, e Extraordinárias todas as demais.

§4º - É vedada à votação por procuração nas Assembleias Gerais.

Artigo 17 - A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Diretor Presidente, mediante aviso fixado em suas dependências administrativas e/ou publicado em jornal de circulação regional e/ou ainda publicado no site institucional do INSTITUTO, mencionando pauta, dia, hora e local em que se realizará a assembleia, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria, seu substituto legal, ou, na ausência destes, por quem a convocou, estando legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

§2º - A Assembleia Geral é presidida e secretariada, por membros eleitos, escolhidos na ocasião por aclamação ou votação, conforme então deliberado pelos presentes.

§3º - A Assembleia Geral Ordinária de natureza Eleitoral identificará os locais de votação, caso estes não sejam a sede da entidade, bem como, horário, data e locais em que se realizarão os trabalhos eleitorais em segunda votação, nas hipóteses previstas para tal neste estatuto.

Artigo 18 - A eleição dos representantes dos Sócios no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I. Ser membro associado em dia com suas obrigações, e que contabilizem à época da eleição, com, no mínimo, (06) seis meses contínuos na condição de associado;

II. Eleição por voto direto com escrutínio secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos, não computados os votos brancos e nulos; e

III No caso de empate, proceder-se-á um segundo sufrágio, com os candidatos empatados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos nulos, e, caso persista o empate, será considerado eleito o associado que o seja há mais tempo.

Artigo 19 - Será constituída Comissão de Eleição para a escolha do representante dos Sócios no Conselho de Administração.

Parágrafo Único: A Comissão de Eleição será composta por 03(três) Sócios designados pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá caráter permanente desde sua constituição até a posse dos Sócios eleitos.

Artigo 20 - Compete, privativamente, à Assembleia Geral destituir os integrantes do Conselho de Administração, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Sócios ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA COMPONENTE

Artigo 21 - São órgãos da Administração:

- a) O Conselho de Administração Nacional;
- b) A Diretoria Nacional;
- c) O Conselho Fiscal.

Subseção I

Do Conselho de Administração

Artigo 22 - O Conselho de Administração é um órgão subordinado a Assembleia Geral da entidade sendo composto por representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Artigo 23 - O Conselho de Administração será composto por 09 (nove) Membros, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I. ser composto por:

a) 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de órgãos do Poder Público, da Administração Direta, Fundacional, Indireta ou Autárquica, eleitos pelos Sócios da entidade dentre lista apresentada pelo Presidente de seu Conselho de Administração, à referendo da assembleia;

b) 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da sociedade civil, indicados por suas entidades representativas, de ilibada honradez e conduta moral inabalável, eleitos pelos Sócios da entidade dentre lista apresentada pelo Presidente de seu Conselho de Administração, à referendo da assembleia;

c) 5% (cinco por cento), no caso de INSTITUTO civil, de membros eleitos dentre os membros ou os Sócios;

d) 10% (dez por cento), de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V – A Diretoria da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo Único - Conforme necessário se fizer por determinação de legislações municipais, o Conselho de Administração poderá ter sua composição formada de forma diferenciada, especialmente para que seja composto por: 50% (cinquenta por cento) de membros representantes do poder público; 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto; 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral; como também 40% (quarenta por cento) de seus membros do poder público parceiro, 50% (cinquenta por cento) de seus membros eleitos representantes da sociedade civil e 10% de membros indicados pela entidade à referendo do Conselho de Administração; ou ainda 20% (vinte por cento) de membros eleitos dentre os Sócios indicados pelo Conselho de Saúde do ente federativo parceiro, 40% (quarenta por cento) de membros eleitos dentre os Sócios indicados por entidades e órgãos sediados no ente federativo parceiro que desenvolvam atividades em saúde e 20% (vinte por cento) de membros indicados pelo Poder Executivo parceiro e 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Entidade; podendo também até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou Sócios, 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral e 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Entidade; alternativamente 40% (quarenta por cento) de seus membros do poder público parceiro, na qualidade de membros natos, 20% (vinte por cento) dos membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membro natos, 10% (dez por cento) no caso de INSTITUTO civil, de membros eleitos dentro os membros ou Sócios; 20% (vinte por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, 10% (dez por cento) membros eleitos dentre os membros ou Sócios, sendo que os

representantes da entidades previstas na qualidade de membros natos, deverão compor mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Artigo 24 – Os membros do Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau do: Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Secretários Federais dos Ministérios, Deputados Federais, Senadores Federais, Advocacia-Geral da União Defensoria Pública da União, Ministério Público, Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Deputados Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Vereadores, Diretores da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações, Controlador Geral do Município, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras, diretores de departamento e dirigentes da organização social.

Artigo 25 – Os membros do Conselho de Administração não poderão ter participação em contratações, negócios ou percepção de bens por intermédio da entidade.

Artigo 26 - No caso de vacância de cargo de Conselheiro eleito pelos Sócios, realizar-se-á eleições suplementares para o preenchimento da vaga, cujo mandato do eleito terá natureza complementar e vigência pelo prazo restante do mandato do conselheiro renunciante.

§1º – Estas eleições suplementares observarão os interesses da entidade, podendo ser suprimidas se a mesma puder prosseguir ainda que com quadro reduzido e com a manutenção da vacância do cargo.

§2º -Em caso de vacância da Presidência do Conselho, seu substituto deverá, no mínimo espaço de tempo, ser eleito por votação secreta e majoritária simples.

Artigo 27 - Os Conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar, quando da posse em função executiva.

Artigo 28 - O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os demais Conselheiros, por maioria absoluta de votos de seus membros.

Artigo 29 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a

organização social, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participarem.

Artigo 30 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo Único - A convocação de reunião Extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de 1/5 (um quinto) de seus membros, ou por iniciativa da Diretoria;

Artigo 31 - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 32 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito, objetivos e diretrizes de atuação da entidade, observadas as expressas especificações dos mesmos constantes de estatuto, para consecução de seu objeto;
- II. Aprovar proposta final de redação do contrato de gestão e encaminhá-la ao órgão público supervisor da execução do referido contrato;
- III. Aprovar a proposta do orçamento anual e programa de investimentos do INSTITUTO;
- IV. Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades do INSTITUTO, elaborados anualmente pela Diretoria;
- V. Aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO que deve dispor, sobre a estrutura organizacional, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
- VI. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

- VII. Aprovar ou dispor sobre alteração do Regulamento Interno do Conselho de Administração;
- VIII. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades do INSTITUTO;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o INSTITUTO, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do INSTITUTO, com auxílio de auditoria externa;
- X. Eleger e destituir, em sede de Assembleia Geral, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XI. Designar o substituto do Presidente do Conselho, ocorrendo a impossibilidade de designação nos casos de ausências e/ou impedimentos dentre os demais membros do Conselho;
- XII. Designar o substituto do Diretor Presidente, ocorrendo a impossibilidade de designação, nos casos de ausências e/ou impedimentos, dentre os demais membros da Diretoria;
- XIII. Designar, por votação majoritária simples e secreta, os membros natos que lhe integrarão o Conselho de Administração;
- XIV. Fixar o valor da contribuição dos Sócios;
- XV. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente do INSTITUTO;
- XVI. Aprovar, em sede de Assembleia Geral, o Estatuto, bem como suas alterações por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XVII. Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO e destinação de seus bens ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XVIII. Fazer publicar anualmente, ou outro período conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, bem assim na Imprensa Oficial do Município e/ou do Estado em que este se desenvolveu;

- XIX. Eleger, em sede de Assembleia Geral, dentre os Sócios da entidade, por votação secreta e majoritária simples, um dentre estes para integrar sua composição;
- XX. Estabelecer as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, e o plano de cargos, salários e benefícios;
- XXI. Estabelecer e aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras, de serviços, de compras, de aquisição de bens e alienações;
- XXII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;
- XXIII. Fixar a remuneração dos membros da diretoria estatutária, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação, tendo como limite máximo a remuneração do secretário de saúde;
- XXIV. Aprovar a proposta de trabalho da entidade para o fim de celebração do contrato de gestão;
- XXV. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;
- XXVI. Deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;
- XXVII. Fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;
- XXVIII. Opinar sobre criação de Filial, bem como, propor Decretação de intervenção e/ou posterior descredenciamento de Unidade, nesta hipótese após processo em que seja garantido amplo direito de manifestação à Filial, na forma do Art. 62 deste Estatuto; e
- XXIX. Executar outras atividades correlatas.

Artigo 33 - Supletivamente, e diante das possibilidades que se apresentarem, poderá o Conselho de Administração, verificada a conveniência e oportunidade da Organização Social, autorizar lhe incorporar toda a responsabilidade inerente à Secretaria da área de atividade correspondente ao seu objeto social junto à

Administração Pública Direta com a qual formalizar Contrato de Gestão, bem assim de sua Secretaria de Administração.

Artigo 34 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros do Conselho;
- IV. Instituir Subcomissões compostas por membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhes sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões àquele colegiado;
- V. Instituir Foros de Debates ligados a questões específicas da área de atuação do INSTITUTO, presididos por um membro do Conselho de Administração e constituídos por pessoas de notória capacidade, com o objetivo de oferecer ao Conselho e sua Diretoria sugestões e contribuições efetivas para o cumprimento da missão institucional do INSTITUTO;
- VI. Designar os coordenadores e os integrantes das Subcomissões e o Secretário Executivo do Conselho;
- VII. Aprovar e assinar as pautas e atas das reuniões em conjunto com o Secretário;
- VIII. Decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do INSTITUTO, não possam aguardar a próxima reunião; e
- IX. Elaborar lista tríplices de integrantes do Poder Público e da Sociedade Civil, submetendo-a ao crivo do Conselho de Administração, para designação dos membros natos que lhe comporão.

Artigo 35 - Competem aos demais membros do Conselho:

- I. Discutir e votar as matérias em pauta;
- II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;

- III. Propor ao Presidente, quando necessário, reunião Extraordinária;
- IV. Apresentar sugestões para a pauta de reunião;
- V. Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação à aprovação do Conselho, bem como relatar os resultados das atividades das Subcomissões; e
- VI. Indicar membro substituto do Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, membro este que será designado e/ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 36 - Aos conselheiros, administradores, membros e dirigentes do INSTITUTO é vedado exercer cargo de chefia, função de confiança ou função gratificada na Administração Direta e Indireta, no Sistema Único de Saúde – SUS, ou no ente público que venha a ter relação direta com o contrato que vier ser celebrado, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único - não poderão compor o Conselho servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada, cuja atuação no ente público que venha a ter relação direta com o contrato que vier ser celebrado.

Subseção II

Da Diretoria

Artigo 37 - A Diretoria compõe-se de 03 (três) diretores:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Executivo; e
- c) Diretor Administrativo Financeiro.

§1º - A designação dos membros integrantes da diretoria e do Conselho Fiscal observará a previsão contida no artigo 4º, § 4º, da Lei nº 9.637/98, e ocorrerá em sede de Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, especificamente convocada para este fim.

§2º - Os mandatos Diretor Presidente, Diretor Executivo e Diretor Administrativo e Financeiro serão de 04 (quatro) anos, sendo admitida recondução.

Artigo 38 - Os membros da Diretoria apresentarão a declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Artigo 39 - Em caso de vacância de cargo de Diretor, o Diretor Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, indicará o substituto que deverá ser designado pelo Conselho de Administração, em sede de Assembleia Geral, também no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da indicação.

Artigo 40 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu Diretor Presidente.

Artigo 41 - As decisões da Diretoria serão adotadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, também o voto de *minerva*.

Parágrafo Único - A Diretoria, para deliberar sobre qualquer assunto, deverá se reunir com a presença de, pelo menos, 2/3(dois terços) de seus membros, sendo um deles o Diretor-Presidente ou seu substituto.

Artigo 42 - Perderá o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões Ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação da Secretaria do INSTITUTO;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do INSTITUTO;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único: A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Administração, em sede de Assembleia Geral, e observará os mesmos requisitos descritos no artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 43 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal o cargo será preenchido em sede de Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, ficando os novos membros eleitos detentores de mandato complementar dos originários renunciantes.

Parágrafo Único - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do INSTITUTO, aos auspícios do Diretor Presidente.

Artigo 44 - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as deliberações do Conselho de Administração;
- II. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade do INSTITUTO;
- III. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do INSTITUTO;
- IV. Encaminhar ao Conselho de Administração para análise e aprovação:
 - a) Proposta de orçamento anual e plano para execução das atividades do INSTITUTO;
 - b) Relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
 - c) Relatório de execução do contrato de gestão;
 - d) Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividade e orçamento, com as devidas justificativas;
 - e) O Regimento Interno que disporá sobre estrutura organizacional, competências das unidades, gestão, cargos e atribuições;
 - f) O Manual dos Recursos Humanos que disporá sobre carreiras, plano de cargos e salários, benefícios, seleção, treinamento e disciplina;
 - g) O Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos; e
 - h) O Manual de Suprimentos que conterà os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações.

V. Publicar anualmente, ou outro período conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, nos Diários Oficiais da União e dos Estados de São Paulo, quando for o caso, os relatórios financeiros e o relatório de execução de contratos de gestão, nos prazos estabelecidos em lei e nos próprios contratos de gestão.

Artigo 45 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II. Dirigir as atividades do INSTITUTO;
- III. Presidir as reuniões da Assembleia Geral e Diretoria;
- IV. Propor ao Conselho de Administração atribuições de membros Sócios e/ou conselheiros;
- V. Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste ESTATUTO, a vacância de cargo de membro da Diretoria;
- VI. Encaminhar ao Conselho de Administração abertura de processo administrativo em face de membro da Diretoria, acompanhado das razões que fundamentam o pedido;
- VII. Indicar ao Conselho de Administração o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros da Diretoria.
- VIII. Contratar, promover, punir e demitir funcionários;
- IX. Autorizar despesas, pagamento de obrigações, abertura de contas em instituições financeiras e bancos em geral bem como movimentação de suas transações;
- X. Assinar acordos, convênios e contratos;
- XI. Representar o INSTITUTO ativa e passivamente, Judicial e/ou Extrajudicialmente, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos; e
- XII. Delegar competência a integrantes do corpo funcional para exercer especificamente, em parte ou no todo qualquer das atribuições previstas, sob sua responsabilidade.

Artigo 46 - Competem aos demais membros da Diretoria:

- I. Dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles;
- II. Assistir o Diretor-Presidente em suas funções;
- III. Substituir o Diretor-Presidente, em suas ausências ou impedimentos, quando designado para este fim, conforme previsto por este Estatuto.

Subseção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 47 - O Conselho Fiscal, órgão superior de fiscalização da entidade, é composto de 04 (quatro) membros efetivos, eleitos pelo Conselho de Administração.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal devem pertencer, obrigatoriamente, ao INSTITUTO.

§2º - A eleição poderá ser realizada em escrutínio secreto, devendo ocorrer no mesmo dia da posse do Conselho de Administração, em cada gestão. A posse dos membros do Conselho Fiscal será simultânea à sua eleição, e é ato de competência do Conselho de Administração em sede de Assembleia Geral.

§3º - Para preenchimento de cargo que vagar no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração realizará eleição suplementar, no prazo máximo de vinte dias da ocorrência da vacância.

§4º - O mandato do Conselho Fiscal expira com o término do mandato do Conselho de Administração que o elegeu.

Artigo 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a regularidade e a licitude da escrita do INSTITUTO;
- II. Emitir parecer sobre balancete, balanços e quaisquer contas do INSTITUTO, sempre que for solicitado pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração;
- III. Quando entender necessário, sugerir auditoria e indicar auditores. A sugestão será encaminhada, com parecer fundamentado, ao Diretor Presidente. No caso

de a auditoria sugerida envolver qualquer suspeita sobre a Diretoria, a sugestão será encaminhada ao Conselho de Administração;

IV. Emitir recomendações/orientações ao Diretor Presidente, a respeito das falhas e/ou irregularidades financeiras, técnicas e/ou administrativas que eventualmente detectar;

V. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

VI. Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

VII. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;

VIII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

IX. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis; e

X. Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DA ECONOMIA, CONTABILIDADE E FINANÇAS

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO

Artigo 49 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do INSTITUTO, bem como indispensáveis à execução de suas missões, serão obtidos:

I. Por contratos de gestão firmados com Pessoas Jurídicas de Direito Público (União, Estados e Municípios);

II. Por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação do INSTITUTO;

- III. Por convênios ou contratos com entidades da sociedade civil organizada, demais instituições do terceiro setor, assim como Fundações, Associações, Cooperativas, Grêmios sócios culturais, esportivos e entidades associativas, bem como Pessoas Jurídicas do setor privado;
- IV. Por contratos de produção e/ou comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pelo INSTITUTO;
- VI. Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VII. Por doações e legados destinados a apoiar suas atividades;
- VIII. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- IX. Por contribuições dos Sócios;
- X. Pelo recebimento de royalties e direitos autorais;
- XI. Por receitas oriundas de incentivos à assistência social, cultura, educação, esporte e saúde, previstos em legislação; e
- XII. Por outros que, porventura, lhe forem destinados.

Artigo 50 - Os excedentes financeiros do INSTITUTO serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 51 – A prestação de contas do INSTITUTO observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Publicação anual, bimestral ou trimestral na imprensa oficial do Município ou do Estado ou da União, onde vigorar os contratos de gestão, convênios e parcerias, conforme o exigir o ente público contratante, quando do encerramento do exercício fiscal;
- III. Publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, para exame de qualquer cidadão;

IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Contratos de Gestão, Convênios e Parcerias, conforme previsto em regulamento, e;

V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

§1º – visando o princípio da economicidade, as publicações de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser publicadas no site oficial do INSTITUTO dispensando a publicação em imprensa oficial, salvo se houver dispositivo legal divergente ou impeditivo.

§2º – A entidade disponibilizará, também, ao término de cada exercício fiscal, em seu site oficial, a íntegra de seu relatório de gestão, assim como do balanço patrimonial e contábil desta gestão.

SEÇÃO III

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 52 - O INSTITUTO poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração em reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos seus membros, nos termos do inciso VI do artigo 4º da Lei nº 9.637/98.

§1º - Na hipótese do INSTITUTO vir a ser desqualificada no ente federativo, a qual se reserva o ato jurídico de gestão, co-gestão e similares, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados, àquela contratação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades poderão ser incorporados ao patrimônio da unidade da Federação em que ocorrer a formalização e execução do objeto, conforme o caso, e, sendo diversos estes, os excedentes de cada contrato de gestão do ente federativo correspondente em que esta gestão se operou ou ainda ao patrimônio de outra organização social devidamente qualificada e de mesma área de atuação, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

§2º - Na hipótese de o INSTITUTO vir a ser extinta como pessoal jurídica, e, em ato de dissolução, a destinação do eventual patrimônio remanescente, poderá ser destinado a entidades beneficentes, sem fins lucrativos congêneres, e/ou a entidades públicas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53 - O presente estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação concorde de 1/5 (um quinto) dos associados, em sede de Assembleia Geral, e em reunião especialmente convocada para este fim, nos termos do inciso VI do artigo 4º da Lei nº 9.637/98.

Parágrafo Único – Os efeitos das reformas estatutárias, propostas e após deliberadas e votadas, poderão, por decisão da Assembleia Geral, ter seus efeitos de alcance imediatos.

Artigo 54 - O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 55 - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do INSTITUTO.

Artigo 56 - Qualquer Regimento, Regulamento, Normativo ou documento assemelhado, que objetive orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área do INSTITUTO não poderá colidir com o que estabelece o presente estatuto, sob pena de nulidade.

Artigo 57 - O INSTITUTO aproveitará e utilizará toda a experiência e a capacidade técnica dos seus dirigentes e conselheiros, comprovada documentalmente, quando da celebração de contratos de gestão.

Artigo 58 - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos Sócios o direito de promovê-la, nos ditames do art. 60 do Código Civil (Lei Nacional nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Artigo 59 - Em razão da alteração da forma de constituição da entidade, serão, oportunamente, convocadas eleições suplementares para a complementação dos cargos no Conselho de Administração, onde todos os dirigentes já eleitos e integrantes da diretoria da mesma o integrarão até o término de seus mandatos, e, juntamente com os demais membros eleitos, elegerão o presidente do Conselho de Administração.

Artigo 60 - Coincidirá com estas eleições suplementares a supressão da designação dos cargos atualmente nominados, sendo todos os seus integrantes designados apenas por conselheiros, e assim integrantes do Conselho de Administração, nova forma administrativa colegiada da administração da entidade.

Artigo 61 - Por ocasião do término do mandato da atual direção, por qualquer das formas estatutariamente previstas, os novos administradores serão necessariamente eleitos na nova forma administrativa e de composição que ora é designada pelos presentes estatutos.

Artigo 62 - Sempre que for preciso normalizar perturbações, quer de ordem administrativa, quer de ordem econômica, a Sede Administrativa do INSTITUTO intervirá na Sede Social, Filial, Departamento e/ou núcleo administrativo em irregularidade.

§1º - A intervenção é medida extrema e, assim, ao tomar conhecimento das irregularidades, a Diretoria, deverá instaurar processo administrativo, instruído com os elementos até então obtidos e cópia da Ata da Reunião de Diretoria que apreciou a matéria, notificando a unidade para que preste os esclarecimentos que se fizerem necessários no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da notificação.

§2º - Prestados os esclarecimentos, a Diretoria deverá avaliar a conveniência de concessão de novo prazo para complementação dos mesmos, da suspensão temporária do processo, ou, ainda, da possibilidade de sanar as perturbações com orientação e apoio, inclusive financeiro, se necessário.

§3º - Decorrido(s) o(s) prazo(s) previsto(s) no(s) parágrafo(s) primeiro e/ou segundo supra, sem que sejam prestados os esclarecimentos solicitados, de forma a permitir o encerramento do processo administrativo, ou se, apesar destes, a Diretoria concluir que as perturbações não poderão ser sanadas na forma prevista no parágrafo anterior, encaminhará ao Conselho de Administração, que deliberará a respeito.

§4º - A decretação da intervenção implica no afastamento dos Gestores e/ou responsáveis pela unidade intervinda, com a nomeação de um ou mais interventores, o(s) qual(is) passará(ão) a deter todos os poderes atribuídos àqueles órgãos.

§5º - A Diretoria, terá o prazo indeterminado para reorganizar a Unidade intervinda e seus órgãos deliberativo e executivo, sendo que, na impossibilidade de sua reorganização no decorrer daquele prazo, proporá ao Conselho de Administração o descredenciamento da mesma e a criação de outra Unidade em sua substituição, transferindo o patrimônio a Sede Administrativa, até a criação de nova Unidade.

Artigo 63 - As eventuais dúvidas e omissões deste ESTATUTO serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posteriormente homologadas por aquele Colegiado, restando consolidadas neste ato todas as alterações anteriores do presente ESTATUTO, que passa a substituir os anteriores.

Brasília 10 de junho de 2026 .

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE DE SOUSA PEREIRA ABREU
Data: 12/06/2026 12:11:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Felipe de Sousa Pereira Abreu
Diretor Presidente
CPF nº 121.343.207-37

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS MEIRELES ROCHA
Data: 12/06/2026 12:40:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Vinícius Meireles Rocha
CPF 467.819.861-04
OAB/GO 19.137

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília
7º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CIS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70311-515
www.cartoriobrasilia.com.br - contato:cartoriobrasilia.com.br (61)3214-5900
Rene Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA
Averbado as margens do registro nº 0000005256, livro nº A016,
folha nº 103, registrado em 12/06/2026.
Averbação nº 16.
Protocolo nº 00000146348.
Selo digital: TUDFT2026022027021LQTO

Consulte o selo digital em www.iti.gov.br ou aponte a câmera do seu celular para o QR Code ao lado

